

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS  
E DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE  
PROPRIEDADE, DO PROJETO HIDROAGRÍCOLA DE PLATÔS DE GUADALUPE**

**ANEXO 2**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Mai de 2024**

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. DEFINIÇÕES .....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>2. OBJETIVO .....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>3. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO MÍNIMA.....</b>   | <b>5</b>  |
| <b>3.1. CONCLUSÃO DAS OBRAS E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2.....</b>        | <b>5</b>  |
| 3.1.1 PRAZOS PARA RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2 ..... | 9         |
| 3.1.2 OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2 .....            | 10        |
| <b>3.2. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>                              | <b>10</b> |
| 3.2.1 INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA QUE ATENDERÁ A ÁREA SUL .....                           | 11        |
| 3.2.2 INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA QUE ATENDERÁ A ÁREA NORTE .....                         | 11        |
| <b>3.3 PRAZOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.....</b>                  | <b>12</b> |
| <b>3.4 OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>        | <b>12</b> |
| <b>4. OCUPAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA.....</b>  | <b>13</b> |
| <b>5. ANEXO .....</b>  | <b>14</b> |

## **1. DEFINIÇÕES**

Para os fins do presente CADERNO DE ENCARGOS, os termos a seguir indicados terão os seguintes significados:

**ÁREA NORTE:** área de terra de 9.802 hectares, sendo 6.499 hectares irrigáveis, localizada na ETAPA 2 e delimitada no ANEXO do presente CADERNO DE ENCARGOS e que será ocupada e explorada pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

**ÁREA SUL:** área de terra de 5.640 hectares, sendo 3.740 hectares irrigáveis, localizada na ETAPA 2 e delimitada no ANEXO do presente CADERNO DE ENCARGOS e que será ocupada e explorada pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

**CANAL SECUNDÁRIO 2 ou CS2:** canal pertencente ao sistema de condução de água da ÁREA NORTE, que deriva do canal principal e atenderá exclusivamente os lotes empresariais da ETAPA 2.

**CANAL PRINCIPAL 1 – SUL ou CP1-SUL:** canal construído antes da celebração do CONTRATO que está conectado ao reservatório pulmão e abastece áreas da ETAPA 1.

**CANAL PRINCIPAL 2 – SUL CP2-SUL:** canal parcialmente construído antes da celebração do CONTRATO e que integra a INFRAESTRUTURA DE USO COMPARTILHADO ENTRE AS ETAPAS 1 E 2.

**CANAL PRINCIPAL 3 ou CP3-NORTE:** canal cuja função é conduzir por gravidade a água para os setores de irrigação 1 a 6 da ÁREA NORTE e até o canal secundário CS2, que abastecerá os setores hidráulicos 7 e 8.

**CANAL PRINCIPAL 3 – SUL ou CP3-SUL:** canal cuja função é conduzir por gravidade a água desde a EBS-Sul até os setores de irrigação 10, 11 e 12 da ETAPA 2.

**ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA ou EBA:** estações de bombeamento que têm a função de abastecer um setor hidráulico específico.

**ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO PRINCIPAL ou EBP-NORTE:** estação de bombeamento responsável pelo abastecimento da ÁREA NORTE.

**ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO PRINCIPAL ou EBP-SUL:** estação de bombeamento responsável pelo abastecimento da ÁREA SUL.

**ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO SECUNDÁRIA ou EBS-SUL:** estação de bombeamento responsável pelo abastecimento dos setores 10 a 12 da ÁREA SUL.

*SUPERVISORY CONTROL AND DATA ACQUISITION* ou SCADA: Sistema de controle e aquisição de dados utilizado nos sistemas de automação.

SUBESTAÇÃO ELÉTRICA NORTE ou SE-NORTE: subestação elétrica responsável por atender as cargas da ÁREA NORTE.

SUBESTAÇÃO ELÉTRICA ou SE-SUL: subestação elétrica responsável por atender as cargas da ÁREA SUL.

UHE: usina hidrelétrica.

UNIDADES TERMINAIS REMOTAS ou UTR – unidades terminais remotas utilizadas no controle e automação dos sistemas.

## **2. OBJETIVO**

O presente CADERNO DE ENCARGOS estabelece as obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO relacionadas à implantação da infraestrutura de irrigação mínima e ocupação e exploração da ETAPA 2 do Projeto Público de Irrigação de Platôs de Guadalupe

Como obrigações de implantação da infraestrutura mínima, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e os serviços necessários à construção das seguintes intervenções:

- i. concluir as obras e recuperar a INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2; e
- ii. implantar a INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

Após a conclusão da implantação e recuperação das infraestruturas de irrigação acima indicadas, a CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de:

- i. operar, conservar e manter a INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2;
- ii. operar, conservar e manter a INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA; e
- iii. conservar e manter as áreas e bens da CONCESSÃO em condições de funcionalidade até o final do CONTRATO.

Para fins de viabilizar o cumprimento das obrigações acima definidas, a CONCESSIONÁRIA deverá integrar o DISTRITO DE IRRIGAÇÃO, associação civil sem fins econômicos, constituída na forma da Lei nº 12.787, de 2013, pelos irrigantes da ETAPA 1, responsável pela gestão e operação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2 e da infraestrutura de uso comum da ETAPA 1.

O CONCEDENTE, no ato de delegação da gestão, manutenção e operação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2 ao DISTRITO DE IRRIGAÇÃO, deve estabelecer condições a permitir que a CONCESSIONÁRIA execute as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS relativas à conclusão das obras, recuperação, operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2.

Para a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO, este CADERNO DE ENCARGOS traz especificações e cronogramas a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA.

### **3. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO MÍNIMA**

A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e serviços de engenharia necessários para a conclusão e recuperação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2, bem como implantar a INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

Abaixo estão definidas as intervenções mínimas que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras que se revelem necessárias para o perfeito funcionamento das infraestruturas de irrigação tratadas neste CADERNO DE ENCARGOS, que, como tal, tornam-se igualmente obrigatórias.

#### **3.1. CONCLUSÃO DAS OBRAS E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2**

A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e serviços de engenharia necessários à conclusão e à recuperação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2, incluindo o fornecimento de materiais para construção, montagem eletromecânica e hidráulica, execução de obras e serviços de engenharia e de outras naturezas abaixo indicados, a partir dos

anteprojeto, projetos executivos e/ou memoriais descritivos disponibilizados pelo CONCEDENTE, observadas as regras da Cláusula 6 do CONTRATO quanto à possibilidade de a CONCESSIONÁRIA propor solução alternativa.

Abaixo são discriminados os fornecimentos, obras e serviços mínimos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA quanto à INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2.

#### **a) EBP-SUL e suas adutoras**

Fornecimento e montagem dos seguintes equipamentos mecânicos e elétricos:

- 4 (quatro) novos conjuntos motobombas com capacidade unitária de 1,016 m<sup>3</sup>/s, AMT de 33,40 mca e com potência de 515 kW;
- barrilete em aço com respectivas conexões para quatro saídas das bombas;
- 4 (quatro) válvulas borboleta com flanges e acionamento elétrico DN 800 mm;
- 4 (quatro) válvulas de retenção flangeadas DN 800 mm tipo dupla portinhola;
- equipamentos mecânicos diversos, conforme projeto e orçamento; e
- subestação, equipamentos elétricos para acionamento, automação e controle, inclusive cablagem e acessórios, conforme o projeto e orçamento.

A instalação dos novos conjuntos de motobombas poderá ocorrer na medida em que haja necessidade de ampliação de capacidade, em decorrência da ocupação da área concedida. Para isso, a Concessionária deverá apresentar cronograma de implantação compatível com o cronograma de ocupação da área concedida.

Serviços diversos para conclusão e acabamento das obras das estações de bombeamento e entorno:

- execução dos blocos de apoio e ancoragem do barrilete, inclusive a limpeza e eventual recuperação das ferragens atualmente expostas;
- execução de concretagem de segundo estágio das ancoragens; e
- limpeza e organização geral da obra.

Fornecimento e montagem de equipamentos mecânicos das adutoras das estações de bombeamento principais, incluindo:

- chaminé de equilíbrio com DN 3,0 m e 11,5 m de altura, que servirá de proteção para a adutora de DN 1400 mm, conforme projeto;
- junta de expansão telescópica tipo Dresser DN 1400 mm, conforme projeto;

e

- peças para conexão da adutora no barrilete, conforme projeto.

Serviços diversos para conclusão e acabamento das adutoras da EBP-Sul, compreendendo:

- recuperação da pintura da tubulação existente (DN 1.100 mm) e de sua chaminé de equilíbrio;
- inspeção interna e externa, bem como limpeza da tubulação da adutora parcialmente instalada;
- finalização da instalação da tubulação DN 1.400 mm junto ao barrilete e, inclusive, complementação, recuperação e proteção de soldas já realizadas;
- limpeza e remoção da vegetação próxima das linhas adutoras;
- concretagem de segundo estágio do barrilete;
- fornecimento e instalação de cintas de fixação dos pilares ao tubo;
- reaterro na entrada da tubulação no reservatório e dos pilares de apoio;
- reaterro complementar dos pilares de apoio da tubulação; e
- recuperação/complementação da estrada de acesso e sua drenagem.

#### **b) Reservatório pulmão e suas obras acessórias**

Fornecimento e montagem dos seguintes equipamentos:

- comporta de setor S1;
- 2 (dois) sifões do extravasor de emergência; e
- equipamentos elétricos de automação da casa de comando da comporta.

Execução dos seguintes serviços e obras em relação ao maciço e estruturas do reservatório:

- remoção da vegetação e resíduos de juntas, fissuras e taludes do maciço;
- limpeza e execução de juntas (mastique);
- recuperação de placas de proteção da geomembrana;
- execução de concretos de segundo estágio;
- colocação de placas no topo do dique;
- recuperação e acabamentos nas bermas laterais da comporta S1;
- retirada da ensecadeira e limpeza geral do reservatório;

- recuperação e acabamentos das estruturas de concreto; e
- construção da casa de comando.

### **c) Canais de condução**

Serviços de recuperação do CP2-Sul e suas obras de arte até a estaca 214+16,64 m (km 4.296,64) deste canal. Os principais serviços demandados são:

- remoção de vegetação e limpeza da seção, bermas e faixas laterais do canal;
- recuperação de placas e juntas de vedação;
- implantação de mureta de proteção;
- recuperação de bermas;
- proteção de taludes;
- execução de microdrenagem entre as bermas e estradas principais das margens direita e esquerda;
- fornecimento de equipamentos como comportas para regularização e sifões de segurança, entre outros.

### **d) Extravasador de emergência e descarga de fundo**

- montagem dos sifões e comportas bem como a execução dos bueiros para os drenos laterais;
- retirada de vegetação e limpeza no entorno desta obra; e
- limpeza das estruturas de concreto e das ferragens expostas às intempéries.

### **e) Estradas e suas obras especiais**

Serviços de remoção de vegetação e limpeza das faixas laterais bem como recuperação das pistas das vias para acesso, operação e manutenção das infraestruturas da EBP-SUL, adutoras da EBP-SUL, reservatório pulmão e trecho do canal CP2-SUL e de suas obras especiais.

### **f) Drenagem**

Serviços de remoção de vegetação, recuperação da seção dos drenos de proteção do canal CP2-SUL, dos bueiros, das estradas de acesso e de O&M, bem como adutoras, EBP-SUL e reservatório pulmão e eventuais complementações.



### **g) Suprimento de energia elétrica**

Elaboração de projeto e execução de obras para a ampliação do sistema de suprimento de energia elétrica do Setor Sul, a fim de adequar a capacidade total da EBP-Sul para 9 bombas (5 MVA), compreendendo o projeto e obras na subestação da EBP-Sul, na sua linha de alimentação e na subestação Guadalupe existente.

### **h) Sistema de instrumentação e automação**

Elaboração de projeto e implantação dos sistemas de instrumentação, automação e CFTV para supervisão e controle da EBP-Sul, reservatório pulmão e tomadas dos canais CP1-SUL e CP2-SUL.

As obras de recuperação e conclusão da infraestrutura de irrigação compartilhada entre as etapas 1 e 2 deverão ser suficientes para garantir o adequado funcionamento da infraestrutura e o atendimento da demanda hídrica necessária à produção agrícola na totalidade da área irrigada atendida pela infraestrutura.

### **3.1.1 PRAZOS PARA RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2**

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos indicados no Quadro 1 para a conclusão das obras, serviços e fornecimento relacionados à INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2 definidos no item 3.1 anterior.

**Quadro 1: Prazos para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos**

|   | <b>Prazo máximo de implantação para obtenção do direito de transferência de propriedade da área da ETAPA 2</b> | <b>Prazo máximo de implantação para a manutenção do direito real de uso da área da ETAPA 2</b> |
|---|--|--|
| Infraestrutura de irrigação compartilhada entre as Etapas 1 e 2 | 48 meses   | 60 meses   |

### **3.1.2 OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2**

No prazo de até 6 (seis) meses da conclusão da implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE o Plano de Gestão, Operação e Manutenção da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2.

O Plano deve assegurar que a CONCESSIONÁRIA possua um planejamento adequado e implementará as ações correspondentes para atendimento das regras contratuais relativas à garantia da conservação e desempenho da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2.

O Plano deverá identificar e cumprir todas as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis às atividades de operação, manutenção e conservação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2.

A CONCESSIONÁRIA, com o apoio do CONCEDENTE, obterá concordância por parte do DISTRITO DE IRRIGAÇÃO quanto ao Plano, o qual poderá ser executado diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou pelo DISTRITO DE IRRIGAÇÃO.

O CONCEDENTE utilizará o Plano para fins de monitoramento da CONCESSÃO. O Plano deverá identificar os principais componentes da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2 sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

O Plano deverá descrever as ações de gestão da infraestrutura, baseadas em avaliações programadas das condições das instalações, rotinas de inspeção e de manutenção preventiva e corretiva.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um relatório de acompanhamento das ações de operação, manutenção e conservação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE AS ETAPAS 1 E 2 em periodicidade trimestral até o término da vigência do CONTRATO.

### **3.2. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e serviços de engenharia necessários à implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO

EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA, suficientes para irrigar toda a superfície agrícola útil da ETAPA 2, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de materiais para construção, montagem eletromecânica e hidráulica, execução de obras e serviços de engenharia e de outras naturezas abaixo indicados, a partir dos anteprojeto, projetos executivos e/ou memoriais descritivos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA e apresentados ao CONCEDENTE, observadas as regras da Cláusula 6 do CONTRATO quanto à ampla liberdade da CONCESSIONÁRIA de definir e elaborar os projetos de engenharia da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

Realizada a entrega ao CONCEDENTE dos projetos relativos à INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE definirá os fornecimentos, obras e serviços mínimos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA que serão objeto de acompanhamento para verificação do cumprimento da obrigação de implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

### **3.2.1 INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA QUE ATENDERÁ A ÁREA SUL**

As infraestruturas da ÁREA SUL deverão ser comprovadamente suficientes para viabilizar a agricultura em uma área irrigada de 3.740 hectares, observada a subcláusula 18.2.vii do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a conclusão da implantação de infraestrutura relacionada aos seguintes subsistemas, conforme projeto apresentado ao CONCEDENTE:

- Estações de bombeamento;
- Canais e adutoras;
- Sistemas de automação e controle;
- Sistema viário e obras de arte;
- Sistema de drenagem;
- Sistema de suprimento elétrico.

### **3.2.2 INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA QUE ATENDERÁ A ÁREA NORTE**

As infraestruturas da ÁREA NORTE deverão ser comprovadamente suficientes para viabilizar a agricultura em uma área irrigada de 6.499 hectares, observada a subcláusula 18.2.vii do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a conclusão da implantação de infraestrutura relacionada aos seguintes subsistemas, conforme projeto apresentado ao CONCEDENTE:

- Estações de bombeamento;
- Canais e adutoras;
- Sistemas de automação e controle;
- Sistema viário e obras de arte;
- Sistema de drenagem;
- Sistema de suprimento elétrico.

### **3.3 PRAZOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos indicados no Quadro 2 para a implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA que atenderá a ÁREA NORTE e ÁREA SUL.

#### **Quadro 2 – Prazos para implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO por Área**

| <b>Localização</b> | <b>Área irrigada atendida pela Infraestrutura de Irrigação (hectare)</b> | <b>Prazo Máximo de implantação para Obtenção do Direito de Transferência de Propriedade da área da Etapa 2</b> | <b>Prazo Máximo de Implantação para a manutenção do direito real de uso da área da Etapa 2</b> |
|--------------------|--|--|--|
| ÁREA SUL           | 3.740  | 60 meses   | 72 meses   |
| ÁREA NORTE         | 6.499  | 96 meses   | 108 meses  |

A CONCESSIONÁRIA poderá definir a estratégia de implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA, desde que atenda as áreas mínimas irrigáveis e prazos constantes no Quadro 2, para caracterizar o cumprimento da obrigação.

### **3.4 OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA**

No prazo de até 6 (seis) meses da conclusão da implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA para atendimento da ÁREA SUL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE o Plano de

Gestão, Operação e Manutenção INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA para atendimento da ÁREA SUL.

No prazo de até 6 (seis) meses da conclusão da implantação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA para atendimento da ÁREA NORTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE o Plano de Gestão, Operação e Manutenção INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA para atendimento da ÁREA NORTE.

O Plano deve assegurar que a CONCESSIONÁRIA possua um planejamento adequado e implementará as ações correspondentes para atendimento das regras contratuais relativas à garantia da conservação e desempenho da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

O Plano deverá identificar e cumprir todas as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis às atividades de operação, manutenção e conservação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONCEDENTE utilizará o Plano para fins de monitoramento da CONCESSÃO. O Plano deverá identificar os principais componentes da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA.

O Plano deverá descrever as ações de gestão da infraestrutura, baseadas em avaliações programadas das condições das instalações, rotinas de inspeção, manutenção preventiva e corretiva. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um relatório de acompanhamento das ações de operação, manutenção e conservação da INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DA CONCESSIONÁRIA trimestralmente até a transferência da propriedade da área ou, não ocorrendo a transferência, até o término da vigência do CONTRATO.

#### **4. OCUPAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA**

A área objeto da CDRU corresponde à 2ª Etapa do Projeto Público de Irrigação de Platôs de Guadalupe, sendo 10.238 hectares irrigáveis, distribuídos na ÁREA SUL e ÁREA NORTE.

O início da produção agrícola irrigada em cada uma das ÁREAS nos prazos máximos estabelecidos no Quadro 3 será condicionante para obtenção do direito de

transferência de propriedade das terras de cada ÁREA à CONCESSIONÁRIA, bem como para manutenção do direito de exploração da CDRU.

### **Quadro 3 – Prazo máximo para ocupação das Áreas**

| <b>Localização</b> | <b>Extensão da área ocupada</b> | <b>Prazo máximo para ocupação da Área para obtenção do direito de transferência de propriedade</b> | <b>Prazo máximo para ocupação da Área para a manutenção do direito real de uso</b> |
|--------------------|---------------------------------|--|--|
| ÁREA SUL           | 3.740                           | 72 meses   | 84 meses   |
| ÁREA NORTE         | 6.499                           | 120 meses  | 132 meses  |

A ocupação das áreas irrigáveis será caracterizada por:

- a) terras em plena produção, no caso de cultivos temporários ou mudas plantadas, no caso de cultivos perenes ou semi-perenes;
- b) infraestrutura de irrigação em funcionamento, conforme anteprojeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE; e
- c) infraestrutura complementar em funcionamento (sistema de drenagem, sistema de suprimento de energia e sistema viário), conforme anteprojeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA poderá definir a estratégia de ocupação da área concedida, desde que o início de produção agrícola atenda aos prazos constantes na Quadro 3, para caracterizar o cumprimento da obrigação.

É facultada à CONCESSIONÁRIA a ocupação das áreas NÃO IRRIGÁVEIS para a realização de atividades não agrícolas, desde que não estejam caracterizadas como áreas de Reserva Legal ou Áreas de Preservação Permanente e, se for o caso, obtenham o respectivo licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.

Ficam proibidas as atividades de mineração, exploração mineral e extração de areia na ETAPA 2.

## **5. ANEXO**

Integra o presente CADERNO DE ENCARGOS, para todos os efeitos legais e contratuais, o ANEXO MAPA COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA SUL E ÁREA NORTE.

## ANEXO – MAPA COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA SUL E ÁREA NORTE

